



Prefeitura Municipal de Santa Lúcia

LEI NÚMERO 1026

De 3 de novembro de 2005

"Acrescenta o inciso XVII no artigo 2º e acrescenta os § 1º e § 2º no artigo 7º da Lei nº 522, de 17 de maio de 1989, que institui o Imposto Sobre Transmissão de Propriedade *Inter Vivos*"

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária de 01 de novembro de 2005, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso XVII do artigo 2º da Lei nº 522, de 17 de maio de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º -

XVII - aquisição por usucapião".

Artigo 2º - O artigo 7º da Lei nº 522, de 17 de maio de 1989, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Artigo 7º

§ 1º - A base de cálculo mínima do imposto é o valor venal do imóvel ou dos direitos transmitidos, que serão aferidos da seguinte forma:

I - O valor venal de imóveis urbanos será o constante no cadastro do I.P.T.U., sendo aferido pelo carnê de I.P.T.U. ou certidão municipal, ambos do ano corrente da transmissão.

II - O valor venal de imóveis rurais será apurado por Certidão Municipal. O Interessado deverá requerer à Prefeitura Municipal que encaminhe técnico para aferição do valor venal da propriedade rural e expedição da respectiva certidão, que terá validade de 30 (trinta) dias.

§ 2º Nas transmissões de propriedade Inter Vivos cujo valor de transação seja inferior a 5.000 UFESP's (cinco mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) será calculado mediante a aplicação da alíquota de 2% (dois por cento)."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no próximo ano fiscal.

Prefeitura do Município de Santa Lúcia, aos 3 (três) dias do mês de novembro do ano 2005 (dois mil e cinco).

Antonio Carlos Abuabud Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Luciane Cristina Mascarin Rios
SECRETÁRIA SUBSTITUTA